
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E QUOTAS
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Entre

**FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.
FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA. e
FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.**
como Alienantes Fiduciantes,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Fiduciária, e

com a interveniência anuência da

**UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. E
FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.**
como emissoras das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente

Datado de
17 de dezembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato" ou "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas") é celebrado por e entre:

de um lado, na qualidade de alienantes fiduciantes:

FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 14, Brooklin Paulista, CEP 04.578-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.556.111/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.233.099.556, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("FERP");

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 13, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.187/0001-95, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.229.774.767, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("FED" e, em conjunto com a FERP, as "Acionistas"); e

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.650.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" e, em conjunto com as Acionistas, as "Alienantes Fiduciantes". Quando a Emissora em conjunto somente com a FED, as "Quotistas").

e, de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº

36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 1");

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 2");

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 3");

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 4");

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 5");

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº

46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos

constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15");

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 16" e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as "SPEs").

Sendo as Alienantes Fiduciárias, a Fiduciária e as SPEs doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** em 17 de dezembro de 2024, a Emissora celebrou com a Fiduciária o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.*" ("Escritura de Emissão") para reger os termos e condições da distribuição pública debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com

garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");

- B.** as Debêntures serão distribuídos por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma instituição considerada a líder, por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente);
- C.** a Emissora e as SPEs desenvolvem, implantam, operam e gerem empreendimentos de geração de energia solar fotovoltaica em minigeração distribuída, sendo que (1) a Emissora e as SPEs já implementaram, total ou parcialmente, os respectivos empreendimentos de geração distribuída de energia solar ("Empreendimentos Reembolso"); e (2) a Emissora e as SPEs estão ainda implementando os empreendimentos de geração distribuída de energia solar, indicados no Anexo III da Escritura de Emissão ("Empreendimentos Futuros" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Futuros, "Empreendimentos Projeto de Investimento");
- D.** as Acionistas são, em conjunto, detentoras de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, as quais se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza
- E.** as Quotistas são, em conjunto, detentoras de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das SPEs Cluster 1, as quais, após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), se encontrarão livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- F.** as Quotistas são, em conjunto, detentoras de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das SPEs Cluster 2, as quais se encontraram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- G.** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, será constituída a presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) pelas Alienantes Fiduciantes em favor da Fiduciária; e
- H.** a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), exclusivamente quanto às ações de emissão da Emissora e as quotas representativas do capital social das SPEs Cluster

1, é constituída sob Condição Suspensiva (abaixo definido), conforme o artigo 125 do Código Civil (abaixo definido), devido às obrigações assumidas no âmbito do Financiamento-Ponte (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA 1– DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Os termos listados abaixo, sempre que utilizados neste Contrato, terão os seguintes significados, sem prejuízo de outras definições presentes ao longo deste instrumento:

“Cartório de Registro de Títulos e Documentos” significa o cartório de registro de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Junta Comercial” significa a respectiva junta comercial do Estado no qual cada Alienante Fiduciante e cada SPE se encontra e tem seus atos constitutivos arquivados, conforme aplicável;

“Legislação Socioambiental” significa toda a legislação e regulamentação vigente aplicável aos Empreendimentos Projeto de Investimento, considerando o estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo a (i) legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por crimes ambientais); e (ii) legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, e as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal;

“Leis Anticorrupção” significa toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o

Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act de 2010*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Alienantes Fiduciantes e/ou as SPEs;

“**Leis de Proteção Social**” significa todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Alienantes Fiduciantes e/ou as SPEs contra atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ou crimes contra o meio ambiente;

“**Representantes**” significa quaisquer conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários que atuem a mando ou em favor das Alienantes Fiduciantes ou das SPEs, sob qualquer forma; e

“**Tributos**” significa todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza.

1.2. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições do Escritura de Emissão prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

1.3. São Anexos ao presente Contrato:

- | | |
|----------------|---|
| Anexo 1 | Descrição das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente; |
| Anexo 2 | Obrigações Garantidas; |
| Anexo 3 | Modelo de Procuração; |
| Anexo 4 | Termo de Liberação de Garantia; e |
| Anexo 5 | Certidões. |

CLÁUSULA 2– OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas (termo abaixo definido), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 (conforme definido abaixo) estão descritas no **Anexo 2** deste Contrato.

2.2. Obrigações Garantidas. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora no âmbito da Emissão, nos termos da escritura de Emissão, e demais obrigações nos termos dos Documentos da Operação, o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovada para a plena satisfação e recebimento pela Fiduciária e pelos Titulares das Debênture (conforme definido na Escritura de Emissão), dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

CLÁUSULA 3– CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARCIALMENTE SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor da Fiduciária, as Alienantes Fiduciantes, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam e transferem fiduciariamente em garantia à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data, observada a Condição Suspensiva (abaixo definida), e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"):

- a. a totalidade das ações e das quotas, conforme o caso, independentemente de espécie ou classe, conforme o caso, de emissão da Emissora ou das SPEs, detidas pelas Alienantes Fiduciantes nesta data ou que venham a ser detidas pelas Alienantes Fiduciantes no futuro, que, nesta data, são representativas da totalidade do capital social da Emissora e de cada SPE, conforme descritas no **Anexo 1** deste Contrato ("Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente");

b. todas as ações e quotas de emissão da Emissora ou das SPEs, conforme o caso, que porventura sejam atribuídas às Alienantes Fiduciantes, ou seus eventuais sucessores legais, sempre em relação às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações;

c. todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão, às Alienantes Fiduciantes em relação às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, quotas, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelas Alienantes Fiduciantes ("Rendimentos");e

d. a totalidade das ações e quotas que, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título (incluindo, sem limitação, quaisquer ações e quotas adicionais adquiridas, conforme aplicável, por meio de aquisição, incorporação, incorporação de ações, de quotas, fusão, troca, permuta de ações, de quotas, conferência de bens, liquidação, dissolução, total ou parcial, desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, reorganização societária ou de outro modo, bem como qualquer quantia paga ou a ser paga decorrente de qualquer redução do capital social), inclusive por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações em ações, em quotas, quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) por quaisquer ações e/ou quotas detidas pelas Alienantes Fiduciantes, qualquer valor recebido ou a ser recebido ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuídos às Alienantes Fiduciantes, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente

sejam convertidas ou que venham a substituir as Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente (inclusive quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações, representativas do capital da Emissora, ou aquisição de novas quotas, representativas do capital das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Alienantes Fiduciantes, assim como todas as ações e quotas de emissão da Emissora ou das SPEs, conforme o caso, que vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Alienantes Fiduciantes após a presente data, a qualquer título, inclusive em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de exercício dos valores mobiliários previstos nesta Cláusula, as quais passarão a ser automaticamente incorporadas a esta garantia, independentemente de qualquer providência adicional, juntamente com todas as opções, partes beneficiárias, direito de novas ações e/ou quotas representativas do capital social da Emissora ou das SPEs, conforme o caso, e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Emissora ou pelas SPEs às Alienantes Fiduciantes, conforme o caso, com relação à sua participação no capital social da Emissora ou das SPEs enquanto este Contrato estiver em vigor ("Direitos Adicionais das Ações e Quotas" e, em conjunto com as Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente e com os Rendimentos, os "Bens Alienados Fiduciariamente").

3.1.1. Os Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às ações e quotas de emissão da Emissora e das SPEs Cluster 1 estão onerados em garantia, nesta data, às obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), realizada por meio da celebração do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda.*", em 28 de março de 2024 entre a Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda. (antiga denominação da Emissora) na qualidade de emissora, o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Titular, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de registro, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Financiamento-Ponte"). Por essa razão, a presente Alienação Fiduciária, exclusivamente quanto aos Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às ações e quotas de emissão da Emissora e das SPEs Cluster 1, encontra-se com os seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a presente garantia terá eficácia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente relacionados à Emissora, às SPEs Cluster 1 a partir da emissão dos respectivos Termos de Quitação (conforme abaixo definido), contemplando a autorização para a baixa dos ônus

referentes às garantias constituídas em favor do Financiamento-Ponte ("Condição Suspensiva"). Para todos fins e efeitos, a Alienação Fiduciária em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente das demais SPEs Cluster 2 encontra-se plenamente válida e eficaz a partir da celebração do presente Contrato, sem quaisquer ressalvas.

3.1.2. Os respectivos termos de liberação e quitação total do Financiamento-Ponte ("Termos de Quitação") deverão ser obtidos pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados a partir da primeira data de integralização da Emissão, com envio dos respectivos Termos de Quitação à Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Emissora terá o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de cada um dos Termos de Quitação para protocolá-los para registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa das garantias reais prestadas no âmbito dos Financiamentos-Ponte, devendo enviar uma via registrada dos referidos Termos de Quitação à Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da concessão de cada um dos registros. Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, Alienação Fiduciária tornar-se-á plenamente eficaz.

3.1.3. Em razão da constituição da Alienação Fiduciária, as respectivas Alienantes Fiduciantes, observada a Condição Suspensiva, transferem à Fiduciária, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária, a titularidade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos políticos e econômicos sobre eles, observado o disposto na Cláusula 5, que passará a ser a única e exclusiva titular fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.1.4. A Alienação Fiduciária resulta na transferência à Fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Alienantes Fiduciantes, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Alienantes Fiduciantes em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente" e de "Bens Alienados Fiduciariamente", quaisquer ações e/ou quotas de emissão da Emissora ou das SPEs, conforme o caso, que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Alienantes Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato ("Ações e/ou Quotas Adicionais").

3.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Fiduciária mantenha seus direitos e prerrogativas em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato, inclusive preferência absoluta nas Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente.

3.4. Os documentos representativos da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como quaisquer instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Alienação Fiduciária, deverão ser mantidos na sede das Alienantes Fiduciantes e das SPEs, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei, sendo certo que as Alienantes Fiduciantes e/ou as SPEs deverão apresentá-los à Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação nesse sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado por qualquer autoridade;

3.5. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive sobre as Ações e Quotas Adicionais, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente relativos às SPEs Cluster 2, entrará em vigor automaticamente da assinatura do presente Contrato e, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente relativos à Emissora e às SPEs Cluster 1, logo que cumprida a Condição Suspensiva, permanecendo íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.6. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Emissora e as SPEs são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os respectivos documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações e o livro de transferência de ações da Emissora, comprometendo-se a entregá-los à Fiduciária, ou a quem a Fiduciária indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pela Fiduciária à Emissora nesse sentido.

3.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as Alienantes Fiduciantes manterão o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

3.8. A Emissora e as SPEs declaram-se ciente e concordam, desde já, com os termos da Alienação Fiduciária ora constituída em favor da Fiduciária e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a se absterem de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato.

3.9. Para fins meramente fiscais e de registro, o valor nominal da presente garantia fiduciária apurado, nesta data, é de R\$ 1,00 (um real) para cada uma das quotas das SPEs,

com base no capital social das SPEs conforme indicado em seus contratos sociais vigentes na presente data e no Anexo 1 a este Contrato, totalizando R\$ 22.206.334,00 (vinte e dois milhões, duzentos e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais) e R\$ 1,00 (um real) para cada uma das ações da Emissora, com base no capital social da Emissora conforme indicado em seu estatuto social vigente na presente data e no Anexo 1 a este Contrato, totalizando R\$ 56.001.000,00 (cinquenta e seis milhões e um mil reais) ("Valor da Garantia"), ficando vedada a sua utilização para fins de excussão desta garantia fiduciária, caso no qual valerá o quanto previsto na Cláusula 7 abaixo.

3.10. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o Valor da Garantia será aquele mencionado na Cláusula 3.9 acima, o qual não será atualizado.

3.11. As Alienantes Fiduciantes e/ou as SPEs enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços, conforme o caso, relativos ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, além do estatuto e contrato social, conforme o caso, atualizado até àquela data.

3.12. Em atendimento a legislação em vigor, a Fiduciária poderá, às expensas das Alienantes Fiduciantes, após solicitação 3 (três) cotações, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

3.13. A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e sem prejuízo dessas ou de quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjunta com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

CLÁUSULA 4- FORMALIDADES E REGISTRO

4.1. As Alienantes Fiduciantes e/ou as SPEs, conforme o caso, obrigam-se, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a:

- (i) Em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e de seus aditamentos, submeter o respectivo instrumento celebrado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) Adicionalmente, apresentar, ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;

(iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via eletrônica ou cópia digitalizada (em formato PDF) deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;

(iv) Observado o disposto nesta Cláusula, celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato;

(v) Em relação à Emissora, providenciar, após o cumprimento da Condição Suspensiva, a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *"Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 17 de dezembro de 2024, o qual encontra-se arquivado na sede da FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A. ("Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente), a totalidade das nominativas e sem valor nominal de titularidade da FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A. e da FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA. (em conjunto, "Acionistas"), assim como todas as ações de emissão da Companhia que venham a ser detidas pelas Acionistas, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas e valores mobiliários conversíveis em ações, conforme aplicável, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Fiduciária"), para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, através do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A." ("Escritura de Emissão"), no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), celebrado, dentre outros, entre a Companhia e a Fiduciária em 17 de dezembro de 2024. A alienação fiduciária ora tratada abrange a integralidade do capital social da Companhia, de modo que deverá ser estendida para todas as eventuais novas ações sociais que venham a ser emitidas pela Companhia.";*

(vi) Em relação às SPEs Cluster 1, providenciar, após o cumprimento da Condição Suspensiva, a anotação da Alienação Fiduciária nos respectivos contratos sociais de cada uma das SPEs, conforme aplicável, a seguinte anotação: *"As quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, bem como todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos e quaisquer outros direitos a serem recebidos ou de qualquer forma distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Fiduciária"), para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures da FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A. ("Emissora"), através do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A." ("Escritura de Emissão"), no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), celebrado, dentre outros, entre a Emissora e a Fiduciária em 17 de dezembro de 2024. A alienação fiduciária ora tratada abrange a integralidade do capital social da Sociedade, de modo que deverá ser estendida para todas as eventuais novas quotas sociais que venham a ser emitidas pela Sociedade.";*

(vii) Em relação às SPEs Cluster 2, providenciar, a anotação da Alienação Fiduciária nos respectivos contratos sociais de cada uma das SPEs, a seguinte anotação: *"As quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, bem como todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos e quaisquer outros direitos a serem recebidos ou de qualquer forma distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Fiduciária"), para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures da FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A. ("Emissora"), através do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A." ("Escritura de Emissão"), no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), celebrado, dentre outros, entre a Emissora e a Fiduciária em 17 de dezembro de 2024. A alienação fiduciária ora*

tratada abrange a integralidade do capital social da Sociedade, de modo que deverá ser estendida para todas as eventuais novas quotas sociais que venham a ser emitidas pela Sociedade.”.

4.1.1. Deverão ainda ser observados, conforme aplicável, os prazos e procedimentos listados nos itens “i” a “vii” acima caso sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Alienantes Fiduciantes Ações e/ou Quotas Adicionais.

4.1.2. A Emissora obriga-se (i) a enviar à Fiduciária cópia autenticada do livro de registro de ações, evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária nos termos do item (v) da Cláusula 4.1 acima, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, e (ii) arquivar o presente Contrato na sua sede social.

4.1.3. No caso de as Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente passarem a ser custodiadas em instituição escrituradora, as Alienantes Fiduciantes deverão providenciar novamente o registro desta Alienação Fiduciária junto à instituição escrituradora responsável no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do início da referida custódia, devendo as Alienantes Fiduciantes apresentar à Fiduciária, no mesmo prazo, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia.

4.1.4. Cada uma das SPEs Cluster 1 obriga-se (i) a enviar à Fiduciária cópia autenticada do seu respectivo contrato social, evidenciando a anotação da Alienação Fiduciária nos termos do item (vi) da Cláusula 4.1 acima, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, e (ii) arquivar o presente Contrato na sua sede social.

4.1.5. Cada uma das SPEs Cluster 2 obriga-se (i) a enviar à Fiduciária cópia autenticada do seu respectivo contrato social, evidenciando a anotação da Alienação Fiduciária nos termos dos itens (v), (vi) e (vii) da Cláusula 4.1 acima, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, e (ii) arquivar o presente Contrato na sua sede social.

4.2. As Alienantes Fiduciantes e as SPEs, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam a Fiduciária sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, que fica, desde já, observada a Condição Suspensiva, autorizada e constituída de todos os poderes para, caso as Alienantes Fiduciantes e as SPEs não promovam o registro deste Contrato ou de seus aditamentos ou a averbação da Alienação Fiduciária nos termos e prazos desta Cláusula 4, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, individualmente ou em conjunto, em nome e às expensas das Alienantes Fiduciantes e das SPEs, sem estar obrigado a fazê-lo:

(i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com amplos poderes para proceder ao registro, à consulta e/ou à averbação da Alienação Fiduciária, preenchendo e assinando formulários, pedidos e requerimentos necessários, caso as Alienantes Fiduciantes e a SPEs não o façam nos prazos estabelecidos; (iii) representar as Alienantes Fiduciantes e a SPEs na assinatura de eventuais aditamentos ao presente Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desde que tais aditamentos não alterem os termos e condições da Alienação Fiduciária ou prejudiquem as Alienantes Fiduciantes e as SPEs; (iv) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Alienação Fiduciária, desde que tais medidas não alterem os termos e condições da Alienação Fiduciária ou prejudiquem as Alienantes Fiduciantes e as SPEs; e (v) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, quaisquer custos razoáveis e comprovadamente incorridos pela Fiduciária para a prática de quaisquer atos previstos nesta Cláusula deverão ser reembolsados pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pelas SPEs em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pela Fiduciária, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4.2.1. As Alienantes Fiduciantes e a SPEs respondem solidariamente por todos e quaisquer custos comprovados e incorridos pela Fiduciária nos termos da Cláusula 4.2, podendo a Fiduciária cobrar tais custos de qualquer uma das demais Partes, independentemente de qual delas possa ter dado origem à tais custos.

CLÁUSULA 5 – DIREITOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS

5.1. Observado o previsto na Cláusula 5.3 abaixo e observada a Condição Suspensiva, as Acionistas e as Quotistas poderão exercer seus direitos de voto relativos às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente livremente durante a vigência deste Contrato. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, o voto das Acionistas nas assembleias gerais da Emissora e o voto das Quotistas nas reuniões de sócias de qualquer uma das SPEs referentes a quaisquer deliberações societárias relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitos à aprovação prévia da Fiduciária, observadas em todos os casos, as situações já permitidas na Escritura de Emissão:

- (i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente;
- (ii) conversão das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, em todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;
- (iii) criação de nova espécie ou classe das Ações e Quotas Alienadas

Fiduciariamente;

(iv) desdobramento ou grupamento das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente;

(v) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário preferencial, conversível e/ou permutável em participação societária;

(vi) alienação, promessa de alienação, criação de classe ou espécie de ações e/ou quotas e alteração de direitos decorrentes das ações e/ou quotas que prejudique a Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(vii) emissão de novas ações e/ou quotas representativas do capital social da Emissora e/ou das SPEs a serem adquiridas por terceiros que não as Alienantes Fiduciantes;

(viii) qualquer alteração na participação acionária direta e/ou venda parcial da Emissora ou das SPEs, fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Emissora ou das SPEs, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, liquidação e/ou consolidação de ativos da Emissora ou das SPEs;

(ix) extinção, liquidação, dissolução ou qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou proposta e/ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;

(x) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer desses títulos de emissão da Emissora ou das SPEs, conforme o caso;

(xi) resgate ou amortização de ações e/ou quotas representativas do capital social da Emissora ou das SPEs;

(xii) qualquer redução do capital social da Emissora ou das SPEs, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(xiii) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens;

(xiv) todas as deliberações que possam acarretar direito de regresso ao acionista ou quotista dissidente;

(xv) aquisição de participação ou ingresso em grupo de sociedade ou outras

sociedades (incluindo, mas não se limitando a, sociedades em conta de participação);

(xvi) concessão de mútuos ou tomada de empréstimos, exceto conforme previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (e), da Escritura de Emissão;

(xvii) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora ou pelas SPEs que não sejam os investimentos necessários para a implementação dos Empreendimentos Projeto de Investimento;

(xviii) outorga de aval, fiança e/ou garantia de qualquer natureza a terceiros;

(xix) perdão de dívidas das quais seja parte credora, exceto por dívidas realizadas entre as Alienantes Fiduciárias e/ou a SPEs, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(xx) constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativos da Emissora ou das SPEs), exceto no âmbito da Escritura de Emissão;

(xxi) endividamento, de qualquer forma relevante, ou prática de qualquer ato e assinatura de qualquer documento que dê origem a novos endividamentos pela Emissora ou pelas SPEs, exceto conforme previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (e), da Escritura de Emissão;

(xxii) adoção de qualquer prática, ação, omissão ou celebração qualquer negócio que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), possa afetar negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou na condição financeira da Emissora ou das SPEs, nos seus negócios, nas operações ou nas oportunidades de negócio;

(xxiii) condução, de qualquer forma, dos negócios da Emissora ou das SPEs fora de seu curso normal ou fora de seu objeto social;

(xxiv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora ou das SPEs, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades de acordo com seu estatuto ou contrato social, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente;

(xxv) qualquer deliberação e/ou alteração do estatuto social da Emissora ou do contrato social de cada uma das SPEs que possa acarretar restrição no direito da Fiduciária em executar sua garantia e/ou possa prejudicar de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxvi) participação em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas pelas Partes, nos termos deste Contrato, deixem de ser verdadeiras ou que resulte na violação de qualquer obrigação assumida no âmbito do presente Contrato; e

(xxvii) qualquer alteração ao estatuto social da Emissora ou aos contratos sociais das SPEs com relação às matérias indicadas acima.

5.1.1. Fica certo desde já, para todos os fins de direito, que caso venha a ser obtida aprovação da Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão para realizar quaisquer das matérias acima vedadas, tal consentimento também se aplicará ao presente Contrato, possibilitando que as Alienantes Fiduciantes possam votar conforme referida autorização.

5.2. As Alienantes Fiduciantes e/ou as SPEs deverão informar a Fiduciária, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Emissora ou reunião de sócias de qualquer uma das SPEs cuja ordem do dia inclua deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 5.1 acima com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva realização da assembleia geral ou reunião de sócias.

5.2.1. As Alienantes Fiduciantes deverão enviar à Fiduciária cópia da ata contendo as deliberações eventualmente aprovadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização do evento.

5.2.2. Caso a Fiduciária não comunique às Acionistas ou às Quotistas a orientação de voto das Acionistas ou das Quotistas, conforme o caso, a serem proferidas em referida assembleia geral ou reunião de sócias até o Dia Útil anterior a sua respectiva realização, a falta de manifestação por escrito da Fiduciária implicará a proibição das Alienantes Fiduciantes de exercer o direito de voto, nos termos desta Cláusula 5.

5.3. Caso tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), as Alienantes Fiduciantes não deverão exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito da Fiduciária.

5.4. Sem prejuízo e em complemento ao quanto previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.3 acima,

as Acionistas não votarão nas assembleias gerais da Emissora nem as Quotistas nas reuniões de sócias de qualquer uma das SPEs de forma a violar os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, devendo apresentar à Fiduciária cópia (i) da ata das assembleias gerais ou da ata das reuniões de sócias que envolverem as matérias previstas na Cláusula 5.1 acima e, (ii) após a ocorrência e durante o curso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, da ata de quaisquer assembleias gerais ou da ata de quaisquer reuniões de sócias, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral ou reunião de sócias.

5.5. As Alienantes Fiduciantes e as SPEs reconhecem que, na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária na Emissora ou nas SPEs com infração ao disposto neste Contrato, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado à Fiduciária o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

CLÁUSULA 6- COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES FIDUCIANTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se e comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(i) manter a Alienação Fiduciária existente, válida e eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pela Fiduciária ou ampliação de obrigação existente da Fiduciária ou, ainda, extinção de direitos assegurados à Fiduciária pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;

(ii) manter e preservar, a todo momento durante a vigência deste Contrato, todos os direitos reais de garantia aqui constituídos, não constituir gravame ou promessa de venda sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de terceiros, bem como manter em sua posse mansa e pacífica os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, exceto pela presente Alienação Fiduciária;

(iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias e realizar todos os atos contratualmente exigidos para: (a) validade e exequibilidade da Alienação Fiduciária; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e de suas demais obrigações contratuais, mantendo satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato nos livros e registros societários da Emissora;

(v) cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação da Fiduciária, apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos ou evidência de que estão em tramitação para cumprimento e serão cumpridos dentro dos prazos e segundo requisitos estipulados pela lei ou regulamentação aplicável;

(vi) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária e os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, contra qualquer ato, ação, processo, procedimento, reivindicações e demandas de terceiros, em juízo ou fora dele, que venha a afetar, em sua totalidade ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente ou este Contrato, mantendo a Fiduciária informada sobre as medidas tomadas pelas SPEs ou pelas Alienantes Fiduciantes (podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, solicitar relatórios descritivos sobre tais reivindicações e demandas e as medidas tomadas pelas SPEs ou pelas Alienantes Fiduciantes), desde que tal procedimento seja legalmente permitido, sem prejuízo à defesa, pela Fiduciária, do referido ato, ação, processo ou procedimento como parte ou interveniente, a seu exclusivo critério, responsabilizando-se as Alienantes Fiduciantes perante a Fiduciária em relação aos custos e despesas razoáveis e comprovados que, nos termos deste Contrato, a Fiduciária tiver de incorrer para tanto, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer custos e despesas razoáveis decorrentes de qualquer medida tomada para defenderem os direitos, interesses e a propriedade fiduciária da Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, porém não se restringindo a, os honorários e despesas advocatícias desde que comprovados e razoáveis;

(vii) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que a Fiduciária possa justificar e razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pela Fiduciária dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(viii) exceto mediante prévia e expressa aprovação da Fiduciária, abster-se de, direta ou indiretamente: (a) a qualquer título, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre quaisquer Bens Alienados Fiduciariamente e/ou quaisquer direitos a estes inerentes; (b) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pela presente Alienação Fiduciária; (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; ou (d)

autorizar a baixa da Alienação Fiduciária sem a correspondente quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(ix) na qualidade de acionista da Emissora, envidar seus melhores esforços para que a Emissora não realize qualquer pagamento de dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Emissora em desconformidade com este Contrato, com a Escritura de Emissão ou com a Lei das Sociedades por Ações;

(x) na qualidade de quotista das SPEs, envidar seus melhores esforços para que as SPEs não realizem qualquer pagamento de dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros das SPEs em desconformidade com este Contrato, com a Escritura de Emissão, com Código Civil ou com a Lei das Sociedades por Ações, quando aplicável;

(xi) fornecer à Fiduciária informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciária ou prazo menor se expressamente estabelecido em ordem judicial ou de autoridade competente. Caso não seja possível a entrega dos documentos em questão no prazo acordado nesta Cláusula, sem culpa das Alienantes Fiduciantes, o prazo em questão poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para levantamento das informações ou documentos, mediante prévio acordo entre as Partes;

(xii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por seus respectivos Representantes, sob qualquer forma, todas as Leis de Proteção Social;

(xiii) informar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de conhecimento, sobre quaisquer eventos, processos judiciais, procedimentos administrativos, ou situações que afetem negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xiv) informar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de contratos, documentos, autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora ou às SPEs, impondo sanções ou penalidades, em todos os casos, que afetem negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xv) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente à liquidação das Debêntures; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis à Fiduciária, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xvi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com os Empreendimentos Projeto de Investimento, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que administradores ou empregados não o façam;

(xvii) sempre que exigido em norma ou justificadamente celebrar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Fiduciária nesse sentido, qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato) para (a) preservar ou manter a presente Alienação Fiduciária, ou (b) incluir sucessor da Fiduciária como beneficiário da Alienação Fiduciária;

(xviii) tratar qualquer sucessor da Fiduciária como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Fiduciária no presente instrumento;

(xix) não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, prejudique, modifique, restrinja ou afete, em todos os casos, de forma adversa, quaisquer direitos outorgados à Fiduciária por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da presente Alienação Fiduciária;

(xx) pagar ou fazer com que o contribuinte responsável, conforme definido na legislação tributária, pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto, em todos os casos, (1) pelos quais estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (2) com relação aos quais o não pagamento não afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxi) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Alienantes Fiduciantes e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos ou não afetem

negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Fiduciária na qual este declara que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito da Fiduciária para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável e observadas as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(xxiii) cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante às suas operações e à titularidade de seus respectivos bens, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pelas Alienantes Fiduciantes, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) não afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxiv) cumprir todas as obrigações socioambientais a que estejam sujeitas nos termos da Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência das Obrigações Garantidas, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxv) cumprir todas as obrigações regulatórias a que estejam sujeitas nos termos da legislação, regulação e dos documentos e contratos assinados e emitidos no âmbito dos Empreendimentos Projeto de Investimento, devendo adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou mitigar eventuais danos no âmbito dos Empreendimentos Projeto de Investimento, exceto por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxvi) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Fiduciária, suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, Tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pela Fiduciária ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento comprovado, pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pelas SPEs, de suas respectivas obrigações assumidas neste Contrato;

(xxvii) disponibilizar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, qualquer informação com relação ao cumprimento ou descumprimento das obrigações das Alienantes Fiduciárias ou das SPEs referentes a este Contrato;

(xxviii) defender a titularidade das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia da Fiduciária ora criado sobre as Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus;

(xxix) não firmar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer medida que possa justificar e razoavelmente impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos da Fiduciária relacionados a este Contrato ou às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente;

(xxx) notificar a Fiduciária: (a) a respeito de qualquer acontecimento incluindo, mas não limitado a processo judicial, arbitral e/ou administrativo que possa depreciar ou ameaçar a existência, a validade, a eficácia e/ou a exequibilidade da Alienação Fiduciária prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada por força deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida ocorrência;

(xxxi) a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas que justificadamente a Fiduciária possa solicitar para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (iii) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato; e

(xxxii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pela Fiduciária com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista neste Contrato.

6.2. Cada uma das Alienantes Fiduciárias, individualmente, neste ato, declara e garante à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

(i) em relação à FERP e à Emissora, cada uma é uma sociedade por ações,

devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) em relação à FED, é uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) está devidamente autorizada, obteve todas as licenças, aprovações, certificados, permissões, alvarás, renovações e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias e de terceiros necessárias, e realizou todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato, para cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e para a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) por ser parte do grupo econômico da Emissora, reconhece que não é terceiro alheio às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão;

(v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) possui ou está em processo tempestivo de obtenção de todas as licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;

(vii) até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item (vi) acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(viii) não intervém em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;

(ix) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, o cumprimento das obrigações principais e acessórias dele decorrentes foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, bem como não contrariam: (a) os seus

documentos constitutivos; (b) disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que as vinculem ou afetem; não resultando, ainda, na imposição de quaisquer restrições, ônus ou gravames sobre seus ativos e propriedades, exceto pelo ônus constituído nos termos deste Contrato; ou (c) qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte;

(i) está cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(ii) cumpre e/ou faz cumprir, por si e seus respectivos Representantes, a Legislação Socioambiental e as Leis de Proteção Social aplicáveis a condução de seus negócios em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;

(iii) cumpre e/ou faz cumprir, por si e seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço também cumprem as Leis Anticorrupção;

(x) exceto pelos registros e averbações nos termos da Cláusula 4.1 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é exigido para a devida assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xi) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Alienantes Fiduciantes e constitui obrigação legal, válida e vinculante das Alienantes Fiduciantes, exequível contra elas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(xii) não há qualquer reivindicação, demanda, litígio, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, no Brasil ou no exterior, que seja de seu conhecimento, inclusive de natureza ambiental, envolvendo os Empreendimentos Projeto de Investimento e/ou as Alienantes Fiduciantes que afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xiii) após a realização dos registros e averbações nos termos da Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xiv) é legítima titular e possuidora dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais estão livres de qualquer ônus ou gravame;

(xv) a Procuração (conforme abaixo definido) foi devidamente assinada pelos seus representantes legais e confere validamente os poderes ali indicados à Fiduciária, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xvi) tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, com os eventos de vencimento antecipado ali previstos, os quais podem acarretar a excussão da presente garantia;

(xvii) as Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas e integralizadas;

(xviii) no melhor conhecimento das Alienantes Fiduciantes, nenhuma Ação e Quota Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Emissora ou quotista de qualquer uma das SPEs;

(xix) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e cumprimento deste Contrato constituem atos privados e comerciais;

(xx) não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal;

(xxi) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Fiduciária;

(xxii) sem prejuízo da Cláusula 5 deste Contrato, as Alienantes Fiduciantes detêm o direito de voto com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Alienantes Fiduciantes e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto;

(xxiv) os Bens Alienados Fiduciariamente encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a Alienação Fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou

limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor da Fiduciária;

(xxv) os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações e/ou quotas; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Emissora e/ou as SPEs a emitir ações ou quotas, conforme aplicável, ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações ou quotas por elas emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Bens Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações e/ou quotas do capital social da Emissora ou das SPEs ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações e/ou em quotas do capital social da Emissora e das SPEs, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxvi) os direitos reais de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxvii) não existem em face das Alienantes Fiduciantes e/ou da SPEs quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxviii) não há acordo de acionistas da Emissora nem acordo de quotistas de qualquer umas das SPEs, sendo certo que os Bens Alienados Fiduciariamente estarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas ou acordo de quotistas que existam ou venham a existir no futuro, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e

(xxix) todas as declarações e garantias relacionadas às Alienantes Fiduciantes que constam deste Contrato são, nesta data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

6.3. Sem prejuízo das obrigações da Emissora de indenizar a Fiduciária e mantê-la

indene nos termos da Escritura de Emissão, as Alienantes Fiduciantes comprometem-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Fiduciária, suas respectivas controladoras e controladas e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer demanda, prejuízo, dano, perda, custas, despesas legais, obrigações ou outras despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), em todos os casos, devidamente comprovados e pagos ou incorridos pela Fiduciária ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, decorrentes da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato com relação ao cumprimento da Legislação Socioambiental.

6.4. As Alienantes Fiduciantes comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Fiduciária caso tenham conhecimento de que quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 7- EXCUSSÃO DA GARANTIA E APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

7.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou caso as Alienantes Fiduciantes não honrem pontualmente com suas obrigações previstas neste Contrato ou com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura, ou se qualquer uma das Alienantes Fiduciantes ceder, transferir, vender, alienar, onerar quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Fiduciária ("Evento de Excussão"), consolidar-se-á automaticamente na Fiduciária a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo a Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo prontamente vender, ceder, transferir, alienar ou de outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, mediante leilão público e/ou venda privada, judicial ou extrajudicialmente, (inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não) ou qualquer outra modalidade, ficando, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, os Bens Alienados Fiduciariamente), de boa-fé, pelos preços, termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de notificação, utilizando todos os recursos decorrentes da excussão, venda, cessão, alienação e/ou disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo os recursos recebidos em decorrência do pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio, para a amortização das Obrigações Garantidas.

7.1.1. Fica assegurado à Fiduciária, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não,

que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, observadas as disposições deste Contrato.

7.1.2. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária, as Alienantes Fiduciantes autorizam, desde já, a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhecem que a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, sendo vedada, em todos os casos, qualquer forma de alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil.

7.1.3. Sem prejuízo do disposto acima e na Cláusula 5, as Partes acordam que, após a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos acima previstos, as Alienantes Fiduciantes não poderão exercer o direito de voto atribuído às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente ou de qualquer forma aprovar ou determinar o exercício do direito de voto atribuído às Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente.

7.1.4. A consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ser realizada pela Fiduciária, ou por quem este indicar, por meio de simples comunicação às Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Fiduciária. Para tanto, a Fiduciária poderá efetuar a transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente perante as Alienantes Fiduciantes, que deverão providenciar a averbação da transferência no livro de registro de ações e no livro de transferência de ações da Emissora.

7.1.5. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.

7.1.6. As Alienantes Fiduciantes reconhecem e concordam que a Fiduciária terá o direito de efetuar excussões sucessivas sobre os Bens Alienados Fiduciariamente até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

7.2. O produto total apurado com a eventual venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, suportando as Alienantes Fiduciantes todas as despesas, desde que comprovadas, que a Fiduciária tiver que incorrer com esse procedimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais previstas na Escritura de Emissão; (iii) pagamento dos juros e encargos; (iv) pagamento do principal; e (v) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será

restituído às Alienantes Fiduciantes.

7.2.1. Nos termos da Cláusula 7.2 acima, no caso de contratação de escritório de advocacia para que a Fiduciária possa fazer valer seus direitos, as Alienantes Fiduciantes se responsabilizarão por todos os custos e despesas desde que os valores sejam razoáveis e compatíveis com a média utilizada em contratações similares, sendo as custas e despesas pagas diretamente pelas Alienantes Fiduciantes, cabendo à Fiduciária fornecer às Alienantes Fiduciantes informações a respeito do andamento das demandas judiciais.

7.3. Fica a Fiduciária, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de um Evento de Excussão, observados eventuais prazos de cura: receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, se comprometendo a contratar/optar pelas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente. Nos termos dos artigos 684 e seguintes do Código Civil, o presente mandato é concedido em caráter irrevogável e irretratável, para que a Fiduciária pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários. Os emolumentos e despesas necessários para a execução da presente garantia que a Fiduciária venha comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pelas Alienantes Fiduciantes, para tanto, as Alienantes Fiduciantes, nesta data, entregam uma procuração na forma do **Anexo 3** ao presente Contrato ("Procuração"), que é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição deste Contrato.

7.4. As Alienantes Fiduciantes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas: (i) a renovar a procuração outorgada nos termos do **Anexo 3** ao presente Contrato, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da procuração em vigor; (ii) a outorgar nova(s) procuração(ões) nos termos do **Anexo 3** ao presente Contrato, caso, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 7.3 acima torne-se parcial ou integralmente inválida; e (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, a entregar procuração equivalente a qualquer sucessor da Fiduciária, conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.5. As Alienantes Fiduciantes concordam que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 7.4 acima poderá ensejar, a critério da Fiduciária e sem prejuízo do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

7.6. Todas as despesas necessárias que venham a ser comprovadamente incorridas pela Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões integram o valor das Obrigações Garantidas.

7.7. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária no âmbito das Obrigações Garantidas, ou cobrança ou execução judicial, a critério da Fiduciária, sendo certo que a excussão da presente garantia em relação a cada Alienante Fiduciante está restrita aos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente ora gravados por cada Alienante Fiduciante.

7.8. As Alienantes Fiduciantes desde já concordam que, para a realização da excussão, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação das Alienantes Fiduciantes ou das SPEs, e (ii) tampouco será necessária qualquer manifestação do poder judiciário determinando a execução desta garantia.

7.9. Na hipótese do produto da excussão/execução dos Bens Alienados Fiduciariamente não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Fiduciária de executar qualquer outra garantia.

7.10. Quaisquer quantias recebidas pela Fiduciária por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, desde que comprovados; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, desde que comprovados; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento dos juros e encargos; e (v) pagamento do principal. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes assim recebidos que eventualmente excederem os valores mencionados acima deverão ser devolvidos às Alienantes Fiduciantes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

7.11. Exclusivamente no caso de excussão da presente garantia, as Alienantes Fiduciantes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Emissora e os contratos sociais das SPEs e qualquer contrato ou acordo de acionistas ou acordo de quotistas celebrado a qualquer tempo.

7.12. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização

pela Fiduciária, em consequência da excussão da garantia aqui constituída nos termos do presente Contrato, seja a que título for, exceto em caso de má-fé, culpa grave ou dolo por parte da Fiduciária, conforme sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 8– RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

8.1. Na hipótese de excussão da presente garantia, as Alienantes Fiduciantes e as SPEs não terão qualquer direito de reaver da Fiduciária e/ou do comprador dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pelo valor residual, pago à Fiduciária, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da venda, cessão, disposição ou qualquer transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto (a) caso o valor executado seja superior ao valor devido, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido às Alienantes Fiduciantes; ou (b) após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, as Acionistas não terão qualquer direito de reaver da Emissora valores decorrentes da excussão da presente Alienação Fiduciária, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.2. As Alienantes Fiduciantes e as SPEs reconhecem, portanto, observado o disposto na Cláusula 8.1 acima, (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, a Fiduciária e/ou contra os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, caso não haja qualquer valor residual na excussão das presentes garantias e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, da Fiduciária e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) a Emissora é emissora da Escritura de Emissão, e (b) o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes Fiduciantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

CLÁUSULA 9– COMUNICAÇÃO

9.1. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida, e qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

I. Se para qualquer uma das Alienantes Fiduciárias ou SPEs:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, Brooklin Paulista

CEP: 04578-907, São Paulo – SP

At.: Pedro Mateus e Raphael Roque

Telefone: 11 5093-6208

E-mail: pedro.mateus@faroenergy.com e raphael.roque@faroenergy.com

II. Se para a Fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

9.2. Cada uma das Partes se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelas Partes de acordo com as informações constantes da Cláusula 9.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

CLÁUSULA 10– ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Alienantes Fiduciárias e as SPEs permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes Fiduciárias, e independentemente de notificação ou anuência das Alienantes Fiduciárias, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) da Fiduciária, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou

nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Fiduciária (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas.

11.2. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído ou revogado após a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Excussão.

11.3. Liberação da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas. Após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação das Alienantes Fiduciantes nesse sentido, a Fiduciária deverá enviar às Alienantes Fiduciantes o termo de liberação conforme **Anexo 4** para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar as Alienantes Fiduciantes a liberar a Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como nas Juntas Comerciais e nos Livros de Registro.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e deverá vincular as Alienantes Fiduciantes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título, e beneficiar a Fiduciária.

12.2. Qualquer atraso ou renúncia da Fiduciária em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso acordado por escrito com a Fiduciária.

12.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.4. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

12.5. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

12.7. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.8. Cessão. Fica permitido à Fiduciária a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, desde que as custas com a realização desta cessão não sejam arcadas pelas Alienantes Fiduciárias. As Alienantes Fiduciárias não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Fiduciária.

12.9. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

12.10. Correrão por conta das Alienantes Fiduciárias (i) os Tributos, os valores, pagamentos, e movimentações financeiras relativos à Alienação Fiduciária, e as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como (ii) todos os custos, emolumentos, encargos e despesas necessários, razoáveis e devidamente comprovados incorridos para formalização, registro, preservação e excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, custos e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pela Fiduciária, observadas, em todos os casos, as disposições deste Contrato.

12.10.1. Eventuais custos necessários, previstos neste Contrato e razoavelmente incorridos pela Fiduciária para o estrito cumprimento deste Contrato, desde que comprovados, estarão compreendidos no objeto da presente garantia. O eventual

registro deste Contrato ou de seus aditamentos efetuado pela Fiduciária não isenta as Alienantes Fiduciantes de tal obrigação, desde que estas sejam parte dos referidos aditamentos, não sendo considerado como parte se for apenas interveniente anuente.

12.10.2. Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários exclusivamente à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Fiduciária previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovados que sejam relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, as Alienantes Fiduciantes e as SPÉs, em caráter solidário, deverão reembolsá-la, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos comprovantes.

12.11. O exercício pela Fiduciária de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Alienantes Fiduciantes de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou ainda nos documentos e instrumentos a ele relativos.

12.12. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

12.13. **Assinatura por Certificado Digital**. As Partes assinam o presente Contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.13.2. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato será considerado, para todos os efeitos, válida e exequível, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo

expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

CLÁUSULA 13– APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES

13.1 As Alienantes Fiduciárias e as SPEs apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, na forma do **Anexo 5** deste Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.

(ASSINATURAS CONSTAM DAS PÁGINAS SEGUINTE)
(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de "Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 17 de dezembro de 2024.)

Alienantes Fiduciantes:

FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(REstante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de "Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 17 de dezembro de 2024.)

SPEs:

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. E
FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de "Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 17 de dezembro de 2024.)

Fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(REstante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO 1
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.		
ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL (%)
FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.	56.000.999	99,99%
FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.	1	0,01%
TOTAL	56.001.000	100%

SPE	Nº DE QUOTAS DETIDAS PELA EMISSORA / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL (%)	Nº DE QUOTAS DETIDAS PELA FED / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL (%)
1	8.492.915 / 100%	NA
2	8.349.850 / 100%	NA
3	3.069.242 / 99,99%	1 / 0,01%
4	2.282.325 / 99,99%	1 / 0,01%
5	999 / 99,9%	1 / 0,1%
6	999 / 99,9%	1 / 0,1%
7	999 / 99,9%	1 / 0,1%
8	999 / 99,9%	1 / 0,1%
9	999 / 99,9%	1 / 0,1%
10	999 / 99,9%	1 / 0,1%
11	999 / 99,9%	1 / 0,1%
12	999 / 99,9%	1 / 0,1%
13	999 / 99,9%	1 / 0,1%

14	999 / 99,9%	1 / 0,1%
15	999 / 99,9%	1 / 0,1%
16	999 / 99,9%	1 / 0,1%
TOTAL	22.206.320	14

ANEXO 2
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão:	1ª Emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries:	Única.
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures Emitidas:	200.000 (duzentas mil).
Valor Total da Emissão:	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2025.
Prazo de Vigência e Data de Vencimento:	O prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de janeiro de 2040.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados ao equivalente à: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil

	<p>imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios será calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p>
Amortização do Valor Nominal Atualizado:	<p>O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, até Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura de Emissão.</p>
Pagamento da Remuneração	<p>os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").</p>
Resgate Antecipado Facultativo Total:	<p>Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), na Resolução Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos</p>

	<p>termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p>
<p>Amortização Extraordinária Facultativa:</p>	<p>Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado:</p>	<p>Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e</p>

	<p>condições previstos na Escitura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.</p>
<p>Amortização Extraordinária Facultativa para Cura:</p>	<p>Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento que admitam a possibilidade de cura por meio de uma amortização extraordinária para cura, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado (conforme definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa para Cura"), conforme termos e condições previstos na Escitura de Emissão.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou Fiadoras, observado a Cláusula 4.25.2 abaixo, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou Fiadoras, observado a Cláusula 4.25.2 abaixo, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo</p>

	pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
--	---

ANEXO 3 PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento:

FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 14, Brooklin Paulista, CEP 04.578-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.556.111/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.233.099.556, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("FERP");

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 13, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.187/0001-95, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.229.774.767, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("FED"); e

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A. sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.650.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora", e em conjunto com a FERP e a FED, as "Outorgantes");

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Outorgado"),

como seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 17 de dezembro de 2024 entre as Outorgantes

e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), independentemente das responsabilidades das Outorgantes referidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, e da ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas), cujas hipóteses permanecem válidas e vigentes em qualquer cenário, a critério do Outorgado, cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) que estejam relacionadas à validade e eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas ou celebrar qualquer instrumento conforme os termos do Contrato para manter o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento válido, exequível e devidamente formalizado, para, individual ou conjuntamente, agirem em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas):

(a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária em nome das Outorgantes; e

(b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e na Junta Comercial competente, conforme aplicável; e

(ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão:

(a) observado o disposto na Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, às Outorgantes, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar as Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;

(d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(e) na medida em que for necessário para a excussão da Alienação Fiduciária, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes;

(f) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro, autoridade brasileira ou órgão governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as juntas comerciais, a Receita Federal do Brasil, poderes concedentes de concessões e permissões de serviços públicos e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações e Quotas Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; e

(g) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste

instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, o que ocorrer primeiro.

As partes assinam a presente Procuração por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo/SP, [data]

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURA]

ANEXO 4
TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente termo de liberação de garantia:

(A) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Fiduciária"), na qualidade de beneficiário da garantias constituídas pelas **FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.** ("FERP"), **FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.** ("FED") e, em conjunto com a FERP, "Acionistas"), **FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.** ("Emissora") e, em conjunto com as Acionistas, "Alienantes Fiduciantes"), por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 5 de abril de 2024 entre as Alienantes Fiduciantes, a Fiduciária, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos, ("Alienação Fiduciária" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas", respectivamente), libera para os devidos fins, o ônus constituído por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas. A Emissora fica desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação da garantia por meio desde Termo de Liberação, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas.

Para todos os fins de direito, os oficiais do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as Acionistas e a Emissora ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a efetivação da liberação da Alienação Fiduciária.

São Paulo/SP, [data]

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURA]

ANEXO 5
CERTIDÕES

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome das Alienantes Fiduciárias e das SPEs

(Seguem nas próximas páginas)

(REMANEJANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO CAPITANIA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 46.709.438/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:33 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **306C.D105.E7C5.F966**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO COLARES LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 46.092.985/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:24 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **3794.4D44.11D4.F1FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO CONCHAS LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.275.022/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:30 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **2077.7A27.0201.93D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCACAO DE PROJETOS LTDA
CNPJ: 24.494.187/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:45 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **76B4.E744.33E6.2996**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA
CNPJ: 48.904.104/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:22 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **1372.2F47.D46D.4EDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ENERGY RENOVAVEIS PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 46.556.111/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:00 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **3207.AF2E.9F80.ED1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ILHA DO DRAGAO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 55.269.957/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:28 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **46E2.4BFC.0663.64E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ITAUNA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 53.259.266/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:06 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **061A.8F69.865C.869C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO MANGUE SECO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.284.752/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:19 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **9D90.3280.7410.F5AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO MARAMBAIA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 53.470.880/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:07 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **D144.F9C1.1761.B8DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO OLINDA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 41.217.227/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:52:29 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **EE91.6DF2.341B.A541**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO PRAIA DO FUTURO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 41.965.818/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:42:19 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **E7F5.140A.F1C5.F213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO SAO ROQUE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 54.902.629/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:56 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **6152.08B6.9367.1647**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TAIPU LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 55.253.656/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:00 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **8498.FE40.A163.AC52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TITAN LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.113.244/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:39:39 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **F218.688D.4192.29FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TRINDADE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 54.175.110/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:53 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **069F.4B8A.354B.70D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 52.786.371/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:37 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **06CE.3925.94D2.89DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
CNPJ: 30.245.874/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:54:17 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **B332.C0A4.ECAB.03F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
CNPJ: 30.165.140/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:54 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **F7AA.6C2C.3A77.77E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.